

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2008

( Do Senhor Vital do Rêgo Filho)

Acresce Artigo “B”, e os §§ 1º e 2º ao art. 184 do Decreto-Lei n<sup>º</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis n<sup>º</sup>s 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Código Penal, Decreto-Lei n<sup>º</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes Artigo 184 - B, e os §§ 1º e 2º:

“Art. 184ºB – Produzir, elaborar, retificar, acrescentar, ou realizar quaisquer outros atos que produzam efeitos diretos no conteúdo de trabalhos acadêmicos de quaisquer natureza, de terceiros, no todo ou em parte, com fins lucrativos ou não:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado com finalidade comercial ou lucrativa.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e o trabalho não for requisito para a conclusão do Curso, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

Parágrafo Único - Não incorre no crime aquele que, revisa o trabalho apenas para fins de correção da língua utilizada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto visa tipificar como conduta penal ilícita a elaboração, em todos os níveis e graus de interferência, de trabalhos acadêmicos de todas as espécies.

O número de anúncios e ofertas de produção destes trabalhos tem se proliferado a cada dia. Existem inclusive "empresas especializadas" na produção de teses e dissertações de graduação, pós-graduação e especializações. Grande parte distribui cartazes em faculdades, e usam termos como "elaborar" ou "digitar" para fantasiar a fraude. Pondo em prática todas as possíveis invenções para subterfugiar a ordem moral imposta nas Instituições de Ensino Superior, os Agentes delituosos chegam a fazer algum Curso para captar mais facilmente seus clientes.

Os trabalhos de conclusão de Curso são de extrema importância para a vida Profissional e Acadêmica, aquela se dá devido a identificação da autoria do trabalho realizado, bem como as consequências positivas que decorrem do pretenso êxito a ser garantido, já esta, se dá por tratar-se, muitas vezes, de uma nova Teoria ou Leitura que foi feita de determinada Ciência, o que tem uma contribuição lógica e inequívoca a toda Sociedade.

A atual legislação cuidou de forma diversificada daquele que se apropria de obras intelectuais para si, ou mesmo plágia no todo ou em parte, estas obras, entretanto, tal cuidado não foi dado a quem elabora o produto do crime. Deixando à mingua, os atuais casos que ocorrem em todo País, como esta matéria publicado no Portal AaZ, exposto abaixo:

*"A Máfia das Monografias em Teresina foi denunciada em maio do ano passado em matéria da TV Clube. Em agosto, o Ministério Público, através da promotora Rita de Fátima Teixeira, pediu à Delegacia Geral a instauração de inquérito policial. Depois de seqüentes cobranças durante 10 meses, a promotora de justiça recebeu, na última quinta-feira (26), uma resposta: a Delegacia Geral alega que não pode instaurar inquérito. Segundo a promotora da 3ª Vara Criminal, Rita Teixeira, a Delegacia Geral alega que a conduta é atípica e não há como se configurar a prática de falsidade ideológica. "Quem utiliza a monografia comprada está praticando o crime. Quanto à pessoa que fez, não há prática de crime. A conduta é moralmente e eticamente condenável, mas não está prevista no Código Penal. Então, não podemos fazer nada. Mas ainda vou analisar a alegação e darei uma resposta até sexta-feira", disse a promotora."*

Por estes motivos, peço o engajamento dos meus pares para apoiar este Projeto de Lei, dando uma demonstração clara de reprovação aos atos imorais cometidos contra a Educação brasileira.

Sala das Sessões, em 20 de Agosto de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO  
PMDB-PB